



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 2670
Em 23 / 07 / 2025
Mônica
EXPEDIENTE

Ofício nº 2874/2025/SG

Juiz de Fora, 23 de julho de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção Projeto nº 111/2025, de autoria da Vereadora Letícia Delgado.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 15.157 que "Autoriza o Município de Juiz de Fora a declarar como Unidade de Conservação ambiental o bem imóvel que indica e dá outras providências" - "Art. 1º Fica autorizado o Município a declarar como Unidade de Conservação ambiental o lote nº 77 da quadra D do Loteamento Estrela Sul, situado no prolongamento da Avenida Ibitiguaia, de propriedade da Prefeitura de Juiz de Fora e registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta cidade, matrícula nº 43.510".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039
668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.07.23 11:34:11
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI Nº 15.157, de 22 de julho de 2025.

Autoriza o Município de Juiz de Fora a declarar como Unidade de Conservação ambiental o bem imóvel que indica e dá outras providências.

Projeto nº 111/2025, de autoria da Vereadora Letícia Delgado.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município a declarar como Unidade de Conservação ambiental o lote nº 77 da quadra D do Loteamento Estrela Sul, situado no prolongamento da Avenida Ibitiguaia, de propriedade da Prefeitura de Juiz de Fora e registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta cidade, matrícula nº 43.510.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como Unidade de Conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção nos moldes do art. 2º, item I, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 3º A declaração prevista no art. 1º deverá ser precedida de estudos técnicos que identifiquem a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, bem como suas principais características físicas e bióticas, para fins de enquadramento dentre as categorias de Unidades de Conservação dispostas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação, sendo necessária a realização de consulta pública, nos termos da Lei nº 9.985, de 2000.

Art. 4º Ao ser criada, a Unidade de Conservação deverá integrar o Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (Seuc) e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 22 de julho de 2025.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

MAÍRES BARBOSA DE SOUSA
Secretária de Governo
em substituição



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE40-9112-30BD-8BCF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MAÍRES BARBOSA DE SOUSA** (CPF 052.XXX.XXX-19) em 22/07/2025 17:48:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MARGARIDA SALOMÃO** (CPF 135.XXX.XXX-68) em 22/07/2025 18:28:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/DE40-9112-30BD-8BCF>